



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

4ª VARA CÍVEL

RUA FRANCISCO XAVIER DE ARRUDA CAMARGO, 300, Campinas  
- SP - CEP 13088-901

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**SENTENÇA**

Processo Digital nº: **1009094-11.2017.8.26.0114**  
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**  
 Requerente: **Alvaro Bernarde Gasulla - Me**  
 Requerido: **D Mais Material Eletrico e Eletronico Ltda Me**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fabio Varlese Hillal**

Vistos.

Cuida-se pedido de falência ajuizado por **Álvaro Bernarde Gasulla ME** contra **D Mais Material Elétrico e Eletrônico Ltda. ME**, ambas qualificadas nos autos.

Alega o autor que é credor da ré, em razão venda de materiais, consubstanciados nas notas fiscais a que alude, nos valores de R\$ 40.148,44 e R\$ 10.689,50, cujas duplicatas foram devidamente protestadas. Pede, com base no art.94, I, da Lei 11.101/05, a abertura de falência da ré (fls.1/4).

A fls.44/46, o pedido foi aditado, para juntada dos comprovantes de entrega de mercadorias acostados em seguida (fls.47/48).

A ré foi citada (fls.74), mas não contestou nem pediu recuperação judicial (fls.76).

**É O RELATÓRIO.**

**FUNDAMENTO E DECIDO.**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

4ª VARA CÍVEL

RUA FRANCISCO XAVIER DE ARRUDA CAMARGO, 300, Campinas  
- SP - CEP 13088-901

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Em face da revelia da ré, das notas fiscais, dos instrumentos de protesto e dos comprovantes de entrega das mercadorias, não há dúvidas de que a situação prevista no art.94, I, da Lei 11.101/05 está caracterizada.

Ante o exposto, julgo aberta a falência de **D. Mais – Material Elétrico e Eletrônico Ltda., CNPJ 96.495.650/0001-24, que, conforme ficha da Jucesp, está estabelecida na Avenida Esther Moretzshon Camargo, 1468, Jardim Nilópolis, Município de Campinas, CEP 13088-851, representada por Mozart Pires de Almeida, qualificado nos autos (fls.50), podendo ser encontrado na Rua Francisco Pereira Coutinho, 151, bloco A, apartamento 73, Taquaral, Campinas/SP.**

Declaro o termo legal no 90º (nonagésimo) dia anterior ao registro do primeiro protesto comprovado nos autos.

Proceda-se à intimação determinada pelo art.99, III, da Lei 11.101/05.

As habilitações de crédito deverão ser apresentadas em quinze dias da publicação do edital previsto no art.99, parágrafo único, da Lei 11.101/05, consoante art.7º, par.1º, do mesmo diploma legal.

Ficam suspensas todas as ações e execuções contra a falida, observadas as ressalvas legais, consoante art.99, V, da Lei 11.101/05.

Fica proibida a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida, devendo qualquer pedido nesse sentido ser previamente dirigido ao Comitê de Credores, se houver, e a este Juízo.

Faça-se a comunicação prevista no art.99, VIII, da Lei 11.101/05, bem como expeçam-se os ofícios aludidos no art.99, X, do mesmo diploma legal.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

4ª VARA CÍVEL

RUA FRANCISCO XAVIER DE ARRUDA CAMARGO, 300, Campinas  
- SP - CEP 13088-901

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Intimem-se MP e Fazendas, consoante art.99, XIII, da Lei 11.101/05.

Deixo de determinar a lação do estabelecimento, pois a falida mudou do endereço que consta do cadastro da Jucesp (fls.57).

Nomeio administradora judicial Brasil Trustee Assessoria e Consultoria Ltda., representada por Fernando Pompeu Luccas, OAB/SP 232.622, a quem caberá, entre outras funções, requerer a convocação de assembléia-geral de credores para a constituição de Comitê de Credores. Intime-se a administradora, por seu representante legal, para prestar o compromisso, consoante art.33 da Lei 11.101/05.

Por fim, expeça-se o edital previsto no art.99, parágrafo único, da Lei 11.101/05.

P.I.C. e ciência ao MP.

Campinas, 11 de abril de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**